ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 07 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6635

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a designação de servidor público cedido ao Município de Juazeiro do Norte, para exercer a função de Coordenador de Escuta Especializada, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dispondo sobre a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, estabelecendo diretrizes para a organização da rede de proteção, a realização da escuta especializada e a articulação intersetorial entre os serviços responsáveis pelo atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a escuta especializada, nos termos do art. 7, da Lei nº 13.431/2017, consiste em procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, com a finalidade de subsidiar medidas de proteção, em ambiente adequado, acolhedor e por profissional capacitado;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e coordenação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), das ações relativas à escuta especializada, em articulação com a rede de proteção local, a fim de garantir atendimento humanizado, integrado e não revitimizador de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Ofício nº 994/2025-GABSAS, de 10 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a edição de Portaria de Designação da servidora VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX para exercer a função de Coordenadora de Escuta Especializada no âmbito daquela Pasta;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 006/2025 celebrado entre os Municípios de Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE, bem como a Portaria nº 099/2025 do Município de Brejo Santo e a Portaria nº 0246/2025 do Município de Juazeiro do Norte, que tratam da cessão recíproca entre as servidoras VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX e PATRÍCIA FONSECA DE SOUSA;

CONSIDERANDO o ato de cessão expedido pelo Município de Brejo Santo, que coloca à disposição do Município de Juazeiro do Norte a servidora VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, para exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), pelo período ali estabelecido;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e oportunidade administrativas de formalizar a designação da referida servidora para a função de Coordenadora de Escuta Especializada, de modo a assegurar a adequada gestão das ações relacionadas à escuta especializada no âmbito da política municipal de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. VANESSA MARIA VIEIRA FÉLIX, Matrícula Funcional nº 10704, investida no cargo de provimento efetivo de Psicóloga, colocada à disposição deste Município por meio de cessão formalizada com o Município de Brejo Santo/CE, por força da Portaria nº 099, de 29 de janeiro de 2025, para exercer a função de COORDENADORA DE ESCUTA ESPECIALIZADA no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), pelo período e demais condições estabelecidos no ato de cessão e instrumentos congêneres constantes do processo administrativo de cessão.

Art. 2º - Compete à Coordenadora de Escuta Especializada, em articulação com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), e com a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento específico ou por ordem superior:

I - Coordenar a organização e o funcionamento do serviço de escuta especializada no âmbito da Secretaria Municipal de

Assistência Social, observadas as disposições da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018;

II - Articular-se com os demais órgãos, serviços, programas e equipamentos da rede de proteção (assistência social, saúde, educação, segurança pública, conselho tutelar, entre outros), visando à implementação de fluxos, protocolos e procedimentos integrados para a realização da escuta especializada;

III - Zelar para que a escuta especializada seja realizada em ambiente adequado, acolhedor e reservado, de forma a minimizar a revitimização da criança ou do adolescente, observando a abordagem única, o respeito à dignidade, à privacidade e às condições emocionais da vítima ou testemunha;

IV - Acompanhar e monitorar os atendimentos realizados no âmbito da escuta especializada da SAS, garantindo o registro adequado das informações necessárias para subsidiar as medidas de proteção, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis;

V - Promover, em conjunto com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ações de capacitação e formação continuada das equipes técnicas envolvidas na escuta especializada, bem como contribuir para a elaboração, atualização e avaliação dos protocolos e fluxos municipais relativos à escuta protegida;

VI - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e demais documentos que se fizerem necessários à gestão e ao acompanhamento da política municipal de escuta especializada, bem como à articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos de controle, quando demandado.

Art. 3º - A função de Coordenadora de Escuta Especializada ora designada será exercida sem prejuízo do vínculo funcional e das demais obrigações estatutárias da servidora junto ao Município de origem, observadas as disposições constantes do convênio e dos atos de permuta/cessão firmados entre os Municípios de Juazeiro do Norte/CE e Brejo Santo/CE.

Art. 4º - A designação de que trata esta Portaria será exercida sem ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, não ensejando pagamento de gratificação, adicional, verba indenizatória ou qualquer outra contraprestação pecuniária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2193, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público, da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 1015, de 29 de outubro de 2024, acerca do Remanejamento de servidores públicos entre Secretaria de Governo do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, formalizada por meio do Ofício nº 279/2025, para o remanejamento da servidora RÂNIA LETÍCIA LINHARES TEIXEIRA, a fim de que passe a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO a anuência expressa da servidora RÂNIA LETÍCIA LINHARES TEIXEIRA ao referido remanejamento, conforme declaração datada de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a anuência da Secretária Municipal de Educação, manifestada por meio do Ofício nº 605/2025, quanto ao remanejamento da servidora, que deixa de exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR a Sra. RÂNIA LETÍCIA LINHARES TEIXEIRA, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 97582, admitida em 18 de março de 2022, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para passar a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de dezembro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2209, DE 19 DE DEZEBRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Jardim/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Jardim/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Poder Executivo do Município de Jardim/CE, por meio do Ofício nº 504/2025/PGM, que requer a renovação da cessão da servidora pública municipal LUIZA JULIA TELES COUTINHO;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. LUIZA JULIA TELES COUTINHO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4277, admitida em 27 de maio de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Jardim/CE, órgão que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2210, DE 19 DE DEZEBRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Jardim/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Jardim/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Poder Executivo do Município de Jardim/CE, por meio do Ofício nº 505/2025/PGM, que requer a renovação da cessão da servidora pública municipal MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 95294, admitida em 15 de dezembro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Merendeira, com carga horária de 200 horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Jardim/CE, órgão que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido

através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2211, DE 19 DE DEZEBRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a renovação de cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Jardim/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Jardim/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da permuta de servidores públicos efetivos entre os Municípios de Jardim/CE e Juazeiro do Norte/CE, formalizada por meio do Ofício nº 506/2025/PGM, oriundo da Procuradoria-Geral do Município de Jardim/CE, que requer a renovação da cessão do servidor GEOVANI AGOSTINHO DOS SANTOS, em razão da correspondente renovação da cessão, por permuta, do Sr. DARIO JUSTINO NUNES, servidor público municipal efetivo do Município de Jardim/CE, matrícula funcional nº 12.880, investido no cargo efetivo de Agente de Endemias;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO, por permuta, do Sr. GEOVANI AGOSTINHO DOS SANTOS, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 7003, admitido em 23 de abril de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante o Município de Jardim/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gerente do Centro de Dermatologia, TB e Hans da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CRISTINA KELLY DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CPF nº XXX.335.793-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Dermatologia, TB e Hans, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de dezembro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. MARIA ZULI SOBREIRA ALVES perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA ZULI SOBREIRA ALVES, ocorrido em 06 de dezembro de 2025, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte-CE, Matrícula nº 019885 01 55 2025 4 00127 092 0065166 82;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), considerado inativo perante a Administração Pública Municipal, a qual auferia aposentadoria através do Tesouro Municipal, ocupado por MARIA ZULI SOBREIRA ALVES, Matrícula nº 3473, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2025, data do óbito, conforme certidão.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. CICERA ARAUJO SANTANA perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. CICERA ARAUJO SANTANA, ocorrido em 16 de dezembro de 2022, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Marrocos, Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 018606 01 55 2022 4 00003 175 0000851 23;

CONSIDERANDO que o referido falecimento não chegou ao conhecimento da Administração Pública Municipal à época do óbito, tendo em vista que foi registrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Marrocos, sem que houvesse comunicação formal por parte de familiares ou terceiros aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora se encontrava aposentada, em situação de inatividade, percebendo proventos custeados pelo Tesouro Municipal, não estando submetida a controle de frequência ou a outros mecanismos administrativos que possibilitassem a imediata ciência do óbito pela Administração;

CONSIDERANDO que a ausência de comunicação oficial e a inexistência de procedimento administrativo automático para informação de falecimento de servidor inativo inviabilizaram, à época, a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à declaração de vacância do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), considerado inativo perante a Administração Pública Municipal, a qual auferia aposentadoria através do Tesouro Municipal, ocupado por CICERA ARAUJO SANTANA, Matrícula nº 3141, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de dezembro de 2022, data do óbito, conforme certidão.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a reintegração da servidora pública municipal Francineide Davi Euzébio de Souza ao cargo de provimento efetivo de Professor, perante a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Francineide Davi Euzébio de Souza, investida no cargo de provimento efetivo de Professor do quadro permanente da Administração Direta Municipal, encontra-se com vínculo estatutário preservado junto à Administração Municipal, conforme admissão realizada em 17 de junho de 1998, por Ato de Nomeação nº 111/1998;

CONSIDERANDO que à mencionada servidora foi concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem remuneração), pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 1º de março de 2010 a 1º de março de 2012), conforme termos da Portaria nº 20.04.13/2010, publicada no Diário Oficial do município em 27 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, findado o período de licença em 1º de março de 2012, a servidora não procedeu com o retorno regular ao exercício de suas funções, incorrendo em ausência injustificada que motivou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), instaurou Processo Administrativo Disciplinar por força da Portaria nº 10, de 15 de outubro de 2012, publicada em 25 de outubro de 2012, a fim de apurar o abandono de cargo, todavia o referido processo não foi localizado nos arquivos da Administração Pública Municipal e sequer foi levado a termo, restando caracterizado o abandono procedimental administrativo;

CONSIDERANDO que a ausência de conclusão e de publicação de ato decisório no PAD instaurado em 2012, operou a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, conforme Art. 129, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte), combinado com Art. 109, inciso VI, do Código Penal, reconhecendo-se jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 635/STJ) que preserva o vínculo estatutário da servidora com a administração e afasta a possibilidade de punição disciplinar posterior;

CONSIDERANDO que a prescrição da pretensão punitiva não implica extinção automática do vínculo funcional, mas apenas afasta a responsabilidade sancionatória da Administração, mantendo vigente a relação estatutária entre servidor e Poder Público;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 002/2025-SEAD foi instaurado conforme Portaria nº 0044/2025-SEAD, de 04 de agosto de 2025, com finalidade de regularizar formalmente a situação funcional da servidora, reconhecer a prescrição e permitir sua manifestação quanto ao interesse em retornar às funções;

CONSIDERANDO que a servidora, por manifestação espontânea e fundamentada apresentada em 21 de agosto de 2025, solicitou expressamente seu reingresso nas funções anteriormente exercidas, demonstrando claro interesse em retomar o exercício do cargo de Professor, afastando completamente o animus abandonandi (intenção de abandonar);

CONSIDERANDO que a Comissão do Processo Administrativo nº 002/2025-SEAD, por Parecer de Mérito nº 003/2025, de 25 de setembro de 2025, reconheceu a viabilidade legal do retorno da servidora, confirmou a manutenção do vínculo funcional e a prescrição da pretensão punitiva, recomendando sua reintegração ao cargo;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu integralmente os requisitos de saúde e segurança ocupacional, apresentando Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), apto emitido em 07 de novembro de 2025, atendendo às exigências da NR-7 (Norma Regulamentadora) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

CONSIDERANDO que a reintegração da servidora ao cargo constitui ato administrativo legítimo e obrigatório, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, bem como com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre matéria análoga;

CONSIDERANDO que a manutenção da servidora em situação irregular, sem formalização de seu status funcional ou ato decisório definitivo, viola o princípio da segurança jurídica e prejudica a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta do Município de Juazeiro do Norte, a servidora pública municipal FRANCINEIDE DAVI EUZÉBIO DE SOUZA, admitida em 17 de junho de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação obrigatória perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), retomando o exercício de suas funções e responsabilidades inerentes ao cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - A reintegração concedida refere-se à reinvestidura da servidora no cargo anteriormente ocupado, operando-se a restauração completa de seus direitos funcionais, salvo quanto aos direitos remuneratórios pelo período de afastamento (01 de março de 2012 até a data de retorno ao exercício), que não serão objeto de ressarcimento retroativo, sob pena de enriquecimento ilícito, conforme jurisprudência pacífica do STJ.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração (SEAD) que proceda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Portaria, com as seguintes providências:

I - Remessa de comunicado formal à servidora, informando sobre sua reintegração, data de retorno e procedimentos administrativos necessários para o reinício de suas atividades;

II - Expedição de ofício formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), comunicando o cumprimento da presente Portaria e a reintegração da servidora, com a solicitação de designação formal de sua lotação, carga horária, horários e atribuições pedagógicas, nos termos das necessidades da Pasta e em conformidade com o plano anual da Secretaria.

III - Inclusão da servidora na folha de pagamento municipal a partir do primeiro dia de efetivo exercício, contado da data de sua apresentação no respectivo local de trabalho, após a devida lotação a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), observado o padrão de vencimento vigente para o cargo de Professor.

IV - Atualização completa de todos os registros funcionais, cadastrais e previdenciários da servidora nos sistemas administrativos municipais, com anotação no prontuário funcional dos seguintes fatos:

(a) concessão de licença sem vencimentos de 01/03/2010 a 01/03/2012;

(b) período de ausência sem vencimentos de 01/03/2012 até a data de retorno (sem efeito financeiro);

(c) prescrição da pretensão punitiva decorrente do PAD instaurado em 2012;

(d) reintegração ao cargo mediante Portaria nº 0001/2026;

Art. 3º - A servidora reintegrada encontra-se obrigada ao cumprimento integral de todas as normas, regulamentos, decisões administrativas e legislação que regem a administração pública municipal, sujeitando-se às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar Municipal nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos) e demais normas municipais em caso de inobservância de seus deveres funcionais.

Art. 4º - O período de ausência da servidora, compreendido entre 1º de março de 2012 e a data imediatamente anterior à sua reapresentação para o primeiro dia de efetivo exercício, não será computado para fins de aposentadoria, promoção ou quaisquer outros benefícios funcionais, ressalvados os direitos já consolidados até a data da concessão da licença sem vencimentos.

Art. 5º - Fica vedada qualquer compensação financeira, indenização ou ressarcimento de vencimentos relativos ao período de inatividade, por ausência de amparo legal, vedada a geração de efeitos financeiros retroativos.

Art. 6º - Nos termos do Art. 65, da LCM nº 12/2006, a servidora perceberá seus vencimentos mensais conforme os índices remuneratórios vigentes, devendo o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) observar exclusivamente os períodos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§1º - Para fins de anuênio, serão computados apenas os períodos de efetivo exercício cumpridos até a data do afastamento da servidora, não sendo considerado o período em que permaneceu afastada.

§2º - A partir da reativação cadastral e do retorno ao efetivo exercício, será retomada a contagem do tempo de serviço para fins de cálculo e futura incorporação de novos anuênios, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 7º - Nos termos dos Arts. 82 a 85 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, o direito às férias depende da constituição de novo período aquisitivo, o qual somente se inicia com o efetivo retorno da servidora ao exercício de suas funções.

§1º - O período aquisitivo será completado após 12 (doze) meses de efetivo exercício, ocasião em que se configurará o direito ao correspondente período concessivo de férias.

§2º - Não há falar em férias acumuladas referentes ao período anterior ao afastamento, porquanto o vínculo funcional encontrava-se suspenso para fins de contagem do período aquisitivo.

Art. 8º - Considerando o lapso temporal de afastamento da servidora e o cumprimento integral dos requisitos de saúde e segurança ocupacional para o retorno ao serviço, comprovado por Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com resultado "apto", emitido em 07 de novembro de 2025 pela Clínica Prevenir Cariri, em conformidade com a NR-7 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), eventuais condições de saúde preexistentes ao referido atestado não poderão fundamentar futura concessão de Readaptação de Função.

§1º - A readaptação funcional somente poderá ser considerada quando a condição de saúde decorrer do exercício efetivo e contínuo do cargo de Professor no âmbito da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, não se admitindo como causa legitimadora enfermidades ou limitações anteriores ao retorno ao efetivo exercício.

§2º - Em caso de apresentação de requerimento de Readaptação de Função, com fundamentado em eventuais condições de saúde preexistentes ao Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido em 07 de novembro de 2025, a servidora será encaminhada para reavaliação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202512-36253, feito por ANTÔNIO MARCOS GRANGEIRO DE MELO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Vigia, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 05 de janeiro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. ANTÔNIO MARCOS GRANGEIRO DE MELO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15280, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Vigia, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), devendo o servidor retornar às suas funções em 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 05 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0003, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Gerente do Cemitério Municipal São João Batista da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIA CRISTIANE BATISTA FREIRE, inscrita no CPF nº XXX.680.171-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Cemitério Municipal São João Batista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0004, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Fiscalização de Espaços Públicos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JONE HÉLIO SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF nº XXX.676.303-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização de Espaços Públicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0005, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Fiscalização da Ocupação do Solo Urbano da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KELWIN MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA DIAS, inscrito no CPF nº XXX.668.603-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização da Ocupação do Solo Urbano, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0006, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Fiscalização de Espaços Públicos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JONE HÉLIO SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF nº XXX.676.303-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização de Espaços Públicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0007, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Fiscalização de Espaços Públicos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KELWIN MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA DIAS, inscrito no CPF nº XXX.668.603-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização de Espaços Públicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0008, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Maria Bernadete de Alencar Santos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIA KÁTIA DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.289.583-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA BERNADETE DE ALENCAR SANTOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0009, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Endemias da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PETULA KAROLINA BIRÓ DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.495.483-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Endemias, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0010, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Auditoria Médica da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PETULA KAROLINA BIRÓ DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.495.483-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Auditoria Médica, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0011, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Projetos da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PABLO IZAIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº XXX.067.273-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0012, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Assessor I da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ROGÉRIO DA SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF nº XXX.370.093-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR), de Nível Ocupacional DAS 9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0013, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. VALDELICE ALVES FIGUEIRÊDO perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. VALDELICE ALVES FIGUEIRÊDO, ocorrido em 28 de dezembro de 2025, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte, Matrícula nº 019885 01 55 2025 4 00127 148 0065279 21;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de PROFESSOR, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), considerado inativo perante a Administração Pública Municipal, a qual auferia aposentadoria através do Tesouro Municipal, ocupado por VALDELICE ALVES FIGUEIRÊDO, Matrícula nº 3516, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de dezembro de 2025, data do óbito, conforme certidão.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0014, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público, da Secretaria Municipal de Infraestturura (SEINFRA), para a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 1015, de 29 de outubro de 2024, acerca do Remanejamento de servidores públicos entre Secretaria de Governo do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o requerimento formal da servidora MARIA APARECIDA FERNANDES, solicitando seu remanejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte (AMAJU);

CONSIDERANDO a anuência expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), consubstanciada em decisão administrativa devidamente motivada e precedida de parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO a manifestação formal de interesse e concordância da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte (AMAJU), quanto ao recebimento da servidora, conforme teor do Ofício nº 384/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR a Sra. MARIA APARECIDA FERNANDES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22090, admitida em 04 de março de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para passar a exercer suas funções junto à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte (AMAJU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0001/SEAD, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0006, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LÍVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 150655, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0006, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0484/2025

LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/SEAD

PORTARIA Nº 0621/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 1050/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 25/12/2025 com retorno dia 27/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1051/2025 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 22/12/2025 com retorno dia 24/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2– Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (CINCO) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N.º 5486 DE 05 DE ABRIL DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA, para o cargo de Diretor de Licitações, Símbolo DAS - 2 – Grupo Ocupacional – Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa – DIA, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dia 05 (CINCO) do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 001/2025-SEDUC, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre arquivamento de Sindicância em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal n° 12/2006, e considerando o que consta na Sindicância n° 006.2023/SEDUC, instaurado pela Portaria n° 044/2023-SEDUC, publicado em Diário Oficial em 29 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Sindicância, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório referente à Sindicância n° 006.2023/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1° DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 006.2023/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 110/2025 do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PORTARIA Nº 002/2026-SEDUC, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição e designação dos membros da comissão do chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos que indica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 141, datada de 01 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão do chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, para o exercício de 2026, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a comissão da chamada pública:

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
MARIA NAILE CANDIDO FEITOZA DE LIMA	1428	PRESIDENTA
ELIANE DA SILVA FERREIRA MOURA	196	MEMBRO
CLAUDIO LINHARES RODRIGUES DE SOUSA	154370	MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o encerramento do chamamento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública nº. 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação relativas ao PNAE, inclusive as Resoluções CD/FNDE 6/2020 e 03/2025.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTECEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede a R. Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº 120 Centro, Cep: 63010-015, Juazeiro do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob n. 07.974.082/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gledson Lima Bezerra, no uso de suas prerrogativas legais, vem através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas à Sra. Marcia Pereira da Silva Franca, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 da Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação relativas ao PNAE, inclusive a Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 3 de 04/02/2025, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.**Os interessados (Grupos Formais e Informais de Mulheres, Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação e entrega dos Envelopes: Dia 07/01/2026 a 28/01/2026, até as 12h00min (horário de Brasília).

Data da Sessão da abertura dos envelopes: Dia 28 de janeiro de 2026, às 14h00min (horário de Brasília).

Endereço da entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação – Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-480, sala da Diretoria Administrativa e Financeira.

Secretaria Municipal de Educação — PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA** - De 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho.Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	Kg	26.269	R$4,65	R$122.150,85
2	**BANANA PRATA** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	Kg	157.289	R$6,14	R$965.754,46
3	**BATATA DOCE** - primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	61.461	R$6,63	R$407.486,43
4	**CEBOLINHA** – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livres de impurezas, sujidades, parasitas e outras substancias que tornem impróprios para o consumo e estoque.	Kg	7.770	R$13,49	R$104.817,30
5	**COENTRO** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	Kg	7.770	R$21,62	R$167.987,40
6	**GOIABA** - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	44.792	R$6,44	R$288.460,48

	Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
7	**MACAXEIRA** - fresca, higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas plásticas com características organolépticas mantidas.	Kg	83.573	R$5,73	R$478.873,29
8	**MAMÃO FORMOSA** – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	Kg	17.706	R$5,10	R$90.300,60
9	**MANGA** - *in natura*, de primeira qualidade, tamanho uniforme e coloração característica, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Além disso, as frutas devem ser íntegros, sadias, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	Kg	32.337	R$6,05	R$195.638,85
10	**MELANCIA**- De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	197.017	R$3,56	R$701.380,52
11	**PIMENTÃO** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque	Kg	8.746	R$9,12	R$79.763,52
12	**POLPA DE FRUTA**- Sabor acerola, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03	Kg	60.329	R$12,42	R$749.286,18

	(três) dias contados a partir da data de entrega do produto.				
13	**POLPA DE FRUTA** - Sabor goiaba,congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	Kg	51.880	R$11,43	R$592.988,40
14	**POLPA DE FRUTA**- Sabor manga, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	Kg	58.171	R$11,18	R$650.351,78
15	**TOMATE** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	Kg	69.313	R$10,25	R$710.458,25
VALOR TOTAL					**R$ 6.305.698,31**

1.2 - Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta ao estimado.

1.2.1 - Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 12 306 004 2.044 (Garantir Alimentação Escolar Através do PNAE).

- 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação
- 1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE.

2.2 - Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2010 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.3 - Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 3 de 04 de fevereiro de 2025:

a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4 - O encaminhamento dos **ENVELOPES** de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

2.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- **Valor máximo a ser contratado** = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

2.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se

enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

2.6.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 - Agente público do Município de Juazeiro do Norte/CE;

2.6.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 - Instituição sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

2.6.7 - Instituição cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-480, sala da Diretoria Administrativa e Financeira.

3.2 - Cada participante deverá apresentar dois envelopes contendo os documentos de habilitação no primeiro e o projeto de venda no segundo.

3.3 – A Comissão do Chamamento da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

3.4 - Somente serão recebidos envelopes até a data e hora definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

3.5 - O documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e

lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA (Projeto de Venda)

-**Fornecedor Individual:** nome e CPF; ou

-**Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF; ou

-**Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

3.6 - Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

3.6.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Art. 36 §1º da Resolução FNDE n.º 06/2020**).**

3.6.1.1 - O Fornecedor Individual (§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

3.6.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Art. 36 §2º da Resolução FNDE n.º 06/2020**).**

3.6.2.1 - O Grupo Informal (§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, e;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

3.6.3 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Art. 36 §3º da Resolução FNDE n.º 06/2020**).**

3.6.3.1 - O Grupo Formal (§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

V I - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, conforme (ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme (ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

VIII - Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no **item 4.7**

3.7 - Para **produtos manipulados/processados** oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I - **Para polpas de frutas** Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

II - **Para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos):** Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

3.7.1 - Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.7.2 - No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (**Mapa ou Anvisa**) e outras exigências legais, se houver.

4 - PROJETO DE VENDA

4.1 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

4.2 - Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

4.3 - Os projetos de venda poderão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e

com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

5.1.1 - A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 3 de 04/02/2025.

5.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope**,** poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, § 4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020 e posteriores alterações.

5.4 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.5 - Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão da Chamada Pública concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas devem ser divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país**. (Art. 35 da Resolução FNDE n.º 6/2020 e Resolução FNDE n.º 3/2025):

§ 1º - Entende-se por local, no caso de DAP Física, **o município indicado na DAP**

§ 2º - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, **o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica**

§ 3º - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) No caso de empate entre **Grupos Formais** em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.
b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

§ 5º - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

6.2 - Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

6.3 - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

6.3.1 - Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

6.3.2 - A mulher membro da UFPA de que trata o **sub item 7.3** será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

6.3.3 - A aquisição de que trata o sub **item 7.3** será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).

7 - LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - A entrega dos produtos será efetuada conforme cronograma de entrega elaborado pela

Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

7.2 - Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme devidamente adequados.

7.3 - Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

7.4 - Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega.

7.5 - Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

7.6 - As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

7.6.1 – No decorrer do ano, terão meses. que as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

7.7 - A entrega será solicitada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação através da emissão da Ordem de Compra, a vencedor(a) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o pedido.

7.8 - Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

8 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 - Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

8.3 - A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

8.4 – O pagamento está vinculado ao ateste do fiscal de contrato.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

9.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - O contrato poderá ser alterado nos termos do **artigo 124 da Lei n° 14.133/2021**

9.3 - É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.4 - A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até 31 de dezembro de 2026.

9.5 - As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

10 - SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº14.133/2021**

10.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos produtores e/ou fornecedores dos gêneros alimentícios e/ou adjudicatários as sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados.

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes Chamada Publica deverão ser enviados ao(a) Comissão da Chamada Pública, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: seduc@juazeiro.ce.gov.br, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

11.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão da Chamada Pública por escrito, por meio de e-mail aos interessados.

11.4 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos Envelopes, qualquer pessoa

poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br**,** informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através de e-mail disponibilizado nas informações para contato do impugnante.

11.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

11.7 - Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

11.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

11.9 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta Chamada Pública.

11.9.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

11.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meios oficiais, como Site Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12. DOS RECURSOSADMINISTRATIVOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas (projeto de venda), à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da Chamada Pública observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Declarado o credenciado, qualquer participante (agricultor ou representante de grupos) poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, através do e-mail seduc@juazeiro.ce.gov.br. Os demais participantes (agricultor ou representante de grupos) ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos

12.3 - **Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de Chamada Pública para responder pelo proponente.**

12.4 - A ausência de manifestação imediata do participante (agricultor ou representante de grupo)

quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado aos participantes já declarados credenciados.

12.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

12.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através de e-mail disponibilizado nas informações para contato dos recorrentes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

13.3 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções 06/2020 e 03/2025 do FNDE.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda (Proposto para Grupos Formais) ;

ANEXO IV - Modelo Declaração de origem dos produtos;

ANEXO V – Modelo de Declaração de responsabilidade (para os Grupos Informais);

ANEXO VI – Modelo de Declaração normas higiênico sanitárias.

15. DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Chamada Pública.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de janeiro de 2026.

MARCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0485/2025

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação atende os alunos do Município distribuídos nas Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental. As Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 03/2025, bem como a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, estabelecem que, do total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE, no mínimo 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Ressalte-se que a **Lei nº 15226, de 30 de setembro de 2025** elevou esse percentual para **no mínimo 45%** com **vigência a partir de 1º de janeiro de 2026**. Dentre as diretrizes, destacam-se:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.2 - Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.3 - Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretaria Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, Lei nº 11.947, 2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição para o parcelamento ou não da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição e valores máximos especificados na planilha abaixo:

Secretaria Municipal de Educação — PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA** - De 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho.Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	Kg	26.269	R$4,65	R$122.150,85
2	**BANANA PRATA** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	Kg	157.289	R$6,14	R$965.754,46
3	**BATATA DOCE** - primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	61.461	R$6,63	R$407.486,43
4	**CEBOLINHA** – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livres de impurezas, sujidades, parasitas e outras substancias que tornem impróprios para o consumo e estoque.	Kg	7.770	R$13,49	R$104.817,30
5	**COENTRO** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	Kg	7.770	R$21,62	R$167.987,40
6	**GOIABA** - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	44.792	R$6,44	R$288.460,48
7	**MACAXEIRA** - fresca, higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas plásticas	Kg	83.573	R$5,73	R$478.873,29

Secretaria Municipal de Educação — PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

	com características organolépticas mantidas.				
8	**MAMÃO FORMOSA** – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	Kg	17.706	R$5,10	R$90.300,60
9	**MANGA** - *in natura*, de primeira qualidade, tamanho uniforme e coloração característica, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Além disso, as frutas devem ser íntegros, sadias, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	Kg	32.337	R$6,05	R$195.638,85
10	**MELANCIA**- De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	197.017	R$3,56	R$701.380,52
11	**PIMENTÃO** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque	Kg	8.746	R$9,12	R$79.763,52
12	**POLPA DE FRUTA**- Sabor acerola, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	Kg	60.329	R$12,42	R$749.286,18
13	**POLPA DE FRUTA** - Sabor goiaba,congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente		51.880	R$11,43	R$592.988,40

	fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	Kg			
14	**POLPA DE FRUTA**- Sabor manga, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	Kg	58.171	R$11,18	R$650.351,78
15	**TOMATE** - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	Kg	69.313	R$10,25	R$710.458,25
VALOR TOTAL					**R$ 6.305.698,31**

4.2 - O valor global estimado para esta contratação é de **R$ 6.305.698,31**(seis milhões trezentos e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) obtido através do Preço de Aquisição Fixo ofertados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Resolução n.º 06/2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.
4.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

5 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses.
5.2 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Secretaria Municipal de Educação do Município.
5.3 - As entregas deverão ser efetuadas, dependendo da ordem de compra, nas Unidades Escolares ou na Alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Marrocos, 1036, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE.
5.4 - Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Cronograma, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Processo.
5.5 - Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da contratada recolher e substituir todo o lote condenado.
5.5.1 - O produto substituído será novamente submetido à análise.

5.5.2 - As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria CONTRATANTE.
5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
5.6.1 - **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
5.6.2 – **Definitivamente** após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Classificação do Produto
O objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Chamada Pública, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021, Resolução FNDE/CD nº 03/2025, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Justificativa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar

6.2.1.1 - Razões para a Contratação:
I - Necessidade Contínua e Regularidade da Demanda:
O fornecimento diário de refeições nas escolas é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino. A demanda por gêneros alimentícios é regular e previsível, acompanhando o calendário letivo e observando especificidades locais, sazonalidade dos produtos e diversidade alimentar, em consonância com os princípios de uma alimentação saudável e adequada.
II - Promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar:
A aquisição direta da agricultura familiar constitui obrigatoriedade prevista na legislação do PNAE, que determina a destinação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para esse setor, conforme a Lei nº 11.947/2009. Ademais, a **Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025** elevou esse percentual para **no mínimo 45%** com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**Essa diretriz fortalece a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares, fomenta o desenvolvimento local e regional e assegura a oferta de alimentos frescos, seguros e de qualidade.
III - Impacto Social e Educacional:
Além dos efeitos econômicos positivos para comunidades rurais, a aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis, melhora o desempenho escolar e fortalece o vínculo entre produtores locais e a comunidade escolar.
6.2.1.2 - Considerações Finais:
Diante da necessidade e relevância do fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, justifica-se sua contratação como essencial para a execução do PNAE. Essa medida promove benefícios econômicos, sociais e educacionais, garantindo que o processo de aquisição seja conduzido com legalidade, eficiência e transparência, conforme as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 10.940/2022, Resoluções FNDE/CD nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 03/2025 e Lei nº 14.133/2021.
6.3 - Requisitos para a Contratação
6.3.1 - Critérios Legais:
A contratação de produtores e fornecedores de gêneros alimentícios ocorrerá conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os requisitos da Lei Federal nº

11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Resolução FNDE/CD nº 03/2025.
6.4 - Sustentabilidade:
O processo de contratação deverá atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
6.5 - Vedação à Subcontratação:
Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
6.6 - Garantia da Contratação:
Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.
7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.10 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
7.10.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a entidade designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - **Preço**
8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R$ 6.305.698,31**(seis milhões trezentos e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)
8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.2 - **Forma de Pagamento**
8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3 - **Prazo de Pagamento**
8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
8.4 - **Condições de Pagamento**
8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2010, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O futuro contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros;
11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração;
12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
12.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos produtores e/ou fornecedores dos gêneros alimentícios e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 - Advertência;
12.2.2 - Multa;
12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o produtor e/ou fornecedor dos gêneros alimentícios ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

13.1 - O(s) fornecedor (es) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Setor da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua José Marrocos, 1036, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, no dia 29 de janeiro de 2026, até ás 11 horas, , para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 1 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.
13.1.1- O resultado da análise será publicado em 1 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras, publicada a habilitação e classificação dos fornecedores.

Nº	PRODUTO
1	Abóbora
2	Banana Prata
3	Batata Doce
4	Cebolinha
5	Coentro
6	Goiaba
7	Macaxeira
8	Mamão Formosa
9	Manga
10	Melancia
11	Pimentão
12	Polpa de Fruta (Acerola)

Secretaria Municipal de Educação — PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

13	Polpa de Fruta (Goiaba)
14	Polpa de Fruta (Manga)
15	Tomate

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo PNAE e do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

0701 12 306 004 2.044 (Garantir Alimentação Escolar Através do PNAE).

- 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação
- 1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de janeiro de 2026.

THAIS MORAIS OLIVEIRA
Gerente de Alimentação Escolar
Portaria n.º 0974/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES Resta APROVADO.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0485/2025

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTECEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede a R. Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº 120 Centro, Cep: 63010-015, Juazeiro do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ sob n. 07.974.082/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Glêdson Lima Bezerra, no uso de suas prerrogativas legais, vem através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas à Sra. Marcia Pereira da Silva Franca, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FISICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____(para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de entrega	Preços Unitário	Valor Total

1.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
1.3 - As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas
1.4 – Em alguns meses do ano as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE
1.5 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

1.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição
1.6.1 - O Termo de Referência;
1.6.2 - O Edital da Chamada Pública;
1.6.3 - Proposta do Contratado;
1.6.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

2 - CLÁUSULA SEGUNDA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA– PAGAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R$..... (.....).
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos
3.4 - Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.
3.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal
3.7 - O Município de Juazeiro do Norte/CE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
3.8 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária
3.10 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4 - CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 12 306 0042 2.044Garantir Alimentação Escolar Através do PNAE).

- 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação
- 1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE.

5 - CLÁUSULA QUINTA– DO LIMITE DE VENDA

5.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximoa ser contratado =nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6 - CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas
6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3 - O reajuste será precedido de solicitação do contratado
6.4 - A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
6.6 - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período
6.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor
6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
6.10 - O reajuste será realizado por termo aditivo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência .
8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas .
8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado .
8.5 - Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste .
8.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por do a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.11 - É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
8.12 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
8.13 - É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes.
8.14 - É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

9 - CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
9.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.8 - Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
9.9 - É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade.
9.10 - É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Fundo Municipal de Educação.
9.11 - É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações.
9.12 - Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
9.12.1 - Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10 - CLÁUSULADÉCIMA– OBRIGAÇÕESPERTINENTESÀ LGPD

10.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3 – Multa

11.3.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.3.2 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.
11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na

forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12 - CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA– EXTINÇÃOCONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 - Indenizações e multas
12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA– CASOSOMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULADÉCIMAQUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2.1 - Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULADÉCIMAQUINTA– FORO

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE, ____de_____ de _____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELOPROPOSTOPARAOS GRUPOSFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOSDA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃOESCOLAR/ PNAE					
Identificaçãoda propostade atendimentoao edital/Chamada Pública nº 001/2026					
I - **IDENTIFICAÇÃODOS FORNECEDORES**					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Endereço	
4. Município/UF		5. CEP		6. Email	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente	
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física		14. Nº de Associados		15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2010	
16. Nº DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃODA ENTIDADEEXECUTORADO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora				2. CNPJ	
3. Município/UF	4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DEPRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Secretaria Municipal de Educação — PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

OBS: Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal				Local e Data	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome Agricultor	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição 4.1. Unitário	4.2. Total	6.Valor Total
TOTAL DO PROJETO						
OBS: Preço publicado no Edital.						

Secretaria Municipal de Educação — PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. Fone	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Local e Data:

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL**)**

CHAMADA PÚBLICA N. º 001/2026

Eu,.....(por extenso), inscrito(a) no CPF N. ..... e DAP/CAF Física N. ..... DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. ...../....., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), ... de ..... de ..... .

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N. .....

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. XXXX

Eu, ... (por extenso), representante da Cooperativa/Associação , inscrita no CNPJ N. ..... e DAP/CAF Jurídica N. **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública N. ...../. , no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), ... de ..... de ..... .

.....

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N. .....

.....

(Carimbo da Cooperativa/Associação)

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO VI

(para Grupos Formais)
DECLARAÇÃODE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ CPF nº_____,RG nº _____,declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____ participante da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Cidade, ...

.....

Assinaturado fornecedor

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 043/2025

Altera dispositivos da Resolução CME nº 11/2014, para dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação anual do Alvará Sanitário pelas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (CME), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.152/2021, pelo Regimento Interno e pela legislação educacional vigente, e

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de saúde, higiene, segurança e salubridade aos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;

Considerando que o Alvará Sanitário é documento técnico-normativo indispensável para o funcionamento regular de instituições educacionais, atestando a conformidade às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

Considerando a importância de fortalecer os mecanismos de regulação, supervisão e garantia de qualidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º A Resolução CME nº 11/2014 passa a vigorar acrescida da seguinte exigência:

Art. 26. As instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte deverão depositar, anualmente, no Repositório Institucional da Escola, o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O documento deverá permanecer acessível e atualizado, constituindo requisito obrigatório para fins de regulação, supervisão e para os processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, credenciamento, recredenciamento e supervisão institucional

Art. 27 A ausência da apresentação do Alvará Sanitário anual constitui pendência documental e poderá ensejar a suspensão do trâmite processual até sua regular apresentação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 28 As instituições de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para apresentar ao CME o Alvará Sanitário referente ao exercício corrente.

Art. 29 Ficam mantidas as demais disposições da Resolução CME nº 11/2014 que não conflitarem com o disposto nesta Resolução

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 17 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo
Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

CMAS

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026 – CMAS - *AD REFERENDUM*

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual 2026–2029 e das Ações e Estratégias da Política de Assistência Social para o período de 2026 a 2029 do município de Juazeiro do Norte/CE."

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências

que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059, de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051, de 05 de junho de 2006, e em conformidade com o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, Ad Referendum do Colegiado do CMAS, o Plano Plurianual da Assistência Social para o período de 2026 a 2029 do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º – Aprovar, Ad Referendum do Colegiado do CMAS, as Ações e Estratégias da Política de Assistência Social para o período de 2026 a 2029, conforme planejamento apresentado pela gestão municipal.

Art. 3º – Esta Resolução Ad Referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de janeiro de 2026.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

VICE-PRESIDENTE DO CMAS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024-2028) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 07 DE JANEIRO DE 2026 À 08 DE FEVEREIRO DE 2026 TENDO EM VISTA À SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS QUE ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS NESSE PERÍODO."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1° - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2024/2028), ASSISLAN RODRIGUES PAIVA EM SUBSTITUIÇÃO À PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS QUE ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 07 DE JANEIRO DE 2026 À 08 DE FEVEREIRO DE 2026.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO CONSELHEIRO.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de janeiro de 2026.

Lucenildo Lima do Nascimento

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Alimentação Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2026, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda período de 07 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2026, no horário das 8h às 13h horas, com abertura dos envelopes no dia 28 de janeiro de 2026 às 14 horas (Horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou junto a Comissão, situada na Secretaria de Educação, localizada a XV de novembro, S/N, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, nos dias úteis, das 08h às 11:30 e das 13:00 às 16:30. Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de janeiro de 2026.

MARIA NAILE CANDIDO FEITOZA DE LIMA

Presidenta da Comissão

Portaria n.º 1454/2025/SEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 0485/2025

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.01.08-0190, oriundo da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA Objeto: Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025.01.08-0190, firmado em 08 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da Piscina do Centro de Referência do Idoso – CRI, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso LVIII; Artigo 25, § 7º; Artigo 106 e Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as Cláusulas 3ª (Terceira) e 8ª (Oitava) do Contrato Original. Da prorrogação: 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026. Do reajuste: Ficam reajustados os preços estabelecidos na proposta de preços e no termo contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme planilhas anexadas ao termo de aditivo. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Arthur Campos Parente.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2024.11.22.1

Extrato do 2° (segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 2025.01.03-0007, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.22.1. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa OXIGÊNIO CARIRI LTDA-EPP. OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato n.º 2025.01.03-0007, a aquisição de gás oxigênio e gás comprimido medicinal destinado ao atendimento das demandas hospitalares e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, no qual a Contratada sagrou-se vencedora, os quais estão especificados na cláusula segunda do contrato original de nº 2025.01.03-0007. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 03 de janeiro de 2027 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 03 de janeiro de 2026. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e OXIGÊNIO CARIRI LTDA-EPP, representada por Andréa Maria da Silva, inscrito no CPF N.º XXX.771.924-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de janeiro de 2026.

SEDETUR

PORTARIA nº 001 /2025/SEDETUR, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO JURÍDICA E DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO Nº001/2026 - SEDETUR.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°141 de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNA COMISSÃO JURÍDICA E DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.º 001/2026 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ

PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

Art. 2° Designar o senhor Heitor Fernandes Mendonça, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, portaria 0706/2025, RG N°20XXXXXXXX-1 SSP/CE, CPF N° XXX.265.613-XX, a senhora Jhonyelly Soares Silva Brito, ocupante do cargo de Gerente de Economia Criativa, portaria 0718/2025, RG N° 20XXXXXXXX-9 SSP/CE, CPF N° XXX.046.223-XX, e o senhor Alan André Nunes Dias, servidor concursado no cargo de Guia de Turismo, matrícula 108087, RG N° 20XXXXXXXXX10 SSP/CE, CPF N° XXX.985.297-XX, para compor Comissão Permanente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

_____

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR

Portaria n° 0491/2025

PORTARIA nº 002 /2026/SEDETUR, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N° 001/2026 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°141 de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.º 001/2026 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

Art. 2° Designar a senhora Suyany da Silva Moura, ocupante do cargo de Gerente de Eventos, portaria 0716/2025, RG N° 20XXXXXXXXX72 SSP/CE, CPF N° XXX.922.413-XX, o senhor Jonas Abraão Anselmo Duarte, ocupante do cargo de Gerente de Projetos, portaria 0717/2025, RG N° 20XXXXXXXX03 SSP/CE, CPF N° XXX.118.203-XX e a senhora Lenny Katia de Souza, servidora concursada no cargo de Guia Turístico, matrícula 2431, RG N° 99XXXXXXX76 SSP/CE, CPF N° XXX.938.453-XX, para compor Comissão Técnica.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

_____

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR

Portaria n° 0491/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.° 001/2026 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÕES COM CNPJ, para análise de Plano de Trabalho e eventual inclusão orçamentária em 2026 da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, para recebimento de repasses públicos. Esta iniciativa está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores; com a Lei Municipal nº 5.793, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como com a Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Juazeiro do Norte por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, por meio da formalização de Termo de Fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o plano de trabalho disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR.

1.3. O Edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada 01 (uma) única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. OBJETO.

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de 01 (uma) proposta correspondente ao valor previsto neste edital, apresentada por Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à realização da 44ª Semana Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, de interesse público, propostas e desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

As iniciativas deverão ter caráter de interesse público e serão executadas em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR, mediante análise e aprovação de Plano de Trabalho, com repasse de recursos públicos por meio da celebração de Termo de Fomento, no âmbito do exercício de 2026.

Fomento visando à realização da 44ª Semana Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE.

2.1. Compreendendo, entre outras ações:

- Intervenção Urbana, decoração temática, ocupação de espaços públicos e outras ações de valorização do turismo local;
- Apresentações artísticas, música, teatro, dança;
- Fomento à Cultura Religiosa, ao Turismo Local e impulsionamento da economia criativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria;
- Missas;
- Seminários;
- Oficinas;
- Feiras;
- Documentários;
- Formação;
- Fruição;
- Patrimônio;

3. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso financeiro previsto neste Edital será no valor global de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), com recursos próprios, oriundos do fundo geral do município.

3.2. O repasse dos recursos financeiros será efetuado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que deverão estar discriminadas na Proposta do Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

3.3. O repasse dos recursos financeiros poderá sofrer alterações para adequação às necessidades do Termo de Fomento a ser celebrado.

3.4. As despesas decorrentes da execução ocorreram por conta da respectiva secretaria na Dotação Orçamentária 2701 04 122 003 2.160 – Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. Des. Econ. Turismo e Romaria – 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.50.41.00 – Contribuições.

3.5. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

I. A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

III. O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos NÃO GERA VÍNCULO TRABALHISTA com o Poder Público.

3.6. É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

I. Finalidade alheia ao seu objeto;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

4. INSCRIÇÃO, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO.

4.1. O EDITAL fica disponível para CONSULTA PÚBLICA no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026 e o PERÍODO DE INSCRIÇÕES será realizado de 06 a 23 de fevereiro de 2026.

4.2. A documentação deverá ser ENTREGUE PRESENCIALMENTE em dois envelopes (A e B) lacrados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte-CE, localizada no 1° (PRIMEIRO) andar do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, Rua Interventor Erivânio Cruz, 120 – Centro, deverão protocolar dentro do horário de funcionamento das 08h às 16h.

4.3. Os envolves A e B, devem estar separados, lacrados e conter a seguinte documentação em 01 (UMA) ÚNICA VIA:

4.3.1. ENVELOPE A (DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO) DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDETUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

I. Estatuto consolidado devidamente registrado, incluindo eventuais alterações formalizadas por meio de aditivos registrados em cartório de registro civil;

II. Ata de eleição da Diretoria em exercício;

III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV. CPF e cédula de Identidade do representante;

IV. Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;

V. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

VI. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

VII. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;

VIII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

IX. Declaração de que não emprega menor, nos moldes do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão.

X. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT- EM – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

XI. Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;

XII. Comprovante de Endereço da Entidade;

XIII. Comprovante de Endereço do Representante Legal;

XIV. Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;

XV. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, que comprove a execução de eventos iguais ou semelhantes, em papel timbrado da instituição emissora, devidamente assinado pelo respectivo Ordenador de Despesas e autenticado em cartório..

Anexos que devem ser preenchidos e assinados pelo proponente:

I. Plano de Trabalho (Anexo I);
II. Termo de Credenciamento (Anexo III);
III. Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);
IV. Declaração de ciência (Anexo V);
V. Declaração de Inexistência de Inadimplência (Anexo VI);
VI. Declaração que não emprega menor idade (Anexo VII).

4.3.2. ENVELOPE B (DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA):

I. O PLANO DE TRABALHO, conforme o modelo (Anexo I) deverá ser apresentado em UMA ÚNICA VIA redigidos com clareza, COM TODAS AS FOLHAS RUBRICADAS E ASSINADAS pelo representante legal da OSC proponente;

II. Comprovação de no MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES iguais ou semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de

atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas. (PORTFÓLIO)

4.4. Finalizado o período de inscrições conforme item 4.1, NÃO SERÃO ACEITAS NOVAS INSCRIÇÕES ou a JUNTADA POSTERIOR DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS.

4.5. SERÃO DESCLASSIFICADOS OS PROPONENTES QUE NÃO ENVIAREM OS (02) DOIS ENVELOPES COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E QUE NÃO ATENDEREM AOS REQUISITOS DO EDITAL.

4.6. Todas as informações da Ficha de Inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

4.7. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações apresentadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da responsabilização legal, nos termos dos artigos 171 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a","b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
c) Não tenham fins lucrativos;
d) Tenham sido constituídas há no MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS, contado até a data de publicação deste Edital, devendo haver comprovações através de portfólio, recorte de revistas, jornais, entre outros;
e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondem legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
h) Podem participar deste chamamento Organizações da Sociedade Civil da Região do Cariri;
i) Apresentem atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado;

5.2. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irrestrita pelas OSC´s participantes, dos termos, cláusulas e condições, que passarão a integrar as obrigações das Organizações da Sociedade Civil, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil autorizam também, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA DE JUAZEIRO DO NORTE – SEDETUR, para que a mesma as disponibilize para utilização em futuras ações institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria.

6. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

I. É vedada a participação de pessoa física;

II. As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;
c) A apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes ações:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VII. Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;

VIII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

IX. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) Cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” deste inciso.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção será realizada em 02 (DUAS) FASES:

A) PRIMEIRA FASE: será conduzida **pela Comissão de Avaliação documental e jurídica** que avaliará a documentação relacionada à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, de caráter eliminatório.

B) SEGUNDA FASE: será analisada pela **comissão técnica** a qualificação dos projetos, dedicada à análise do Plano de Trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida pela Comissão de Avaliação que fará a análise técnica dos projetos, composta por 03 (três) membros, designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte - SEDETUR, que farão as análises técnicas dos projetos enviados e cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

7.2. Cada membro da Comissão de Avaliação é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

7.3. A Comissão de Avaliação deverá DESCLASSIFICAR a OSC que não se adequar ao objeto do Edital.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

8.1. A Comissão de Avaliação se reunirá na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, no DIA 24/02/2026, ÀS 9H, localizada no 1º (PRIMEIRO) andar do Centro Administrativo Municipal, na Rua Interventor Erivânio Cruz – 120- Centro, para proceder à abertura de Sessão Pública e análise dos documentos recebidos por meio dos dois envelopes lacrado, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

8.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público- alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme: Item 5.1, alínea; f da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.3.1, XV e anexos; 4.3.2 e 5..1, alíneas a, b, e, g e i; (Relação Nominal dos Dirigentes, Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria e Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos		

8.3. A prestação de informações falsas nas propostas, especialmente no que se refere aos critérios de julgamento, resultará na eliminação da proposta e poderá acarretar a adoção de medidas legais contra a instituição proponente, incluindo a comunicação do fato às autoridades competentes para a devida apuração, inclusive quanto à possível prática de crime.

8.4. Serão eliminadas aquelas propostas que:

a) Recebam nota 0 (ZERO) no critério de julgamento em pelo menos 1 (um) item;
b) Não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 (CINCO) pontos;
c) Que estejam em desacordo com o Edital.

8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6. NO CASO DE EMPATE entre 02 (duas) ou mais propostas, O DESEMPATE SERÁ FEITO COM BASE NA MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "3".

8.7. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e pelos presentes.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação), será composta por 03 (três) membros, designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte - SEDETUR, que farão as análises técnicas dos projetos.

9.2. Será impedida de participar da Comissão de Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sem a possibilidade complementar com a inserção de novos documentos. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. PRAZOS DE RECURSOS

10.1. Caberá interposição de Recurso contra os resultados preliminares das fases de Habilitação e de Avaliação Técnica.

10.2. Os recursos deverão ser enviados através do e-mail: sedetur@juazeiro.ce.gov.br , até as 23h59min do prazo estipulado no edital, no prazo legal de 01 (um) dia útil, a contar da data de publicação do resultado da fase no Diário Oficial do Município, o recurso deve seguir o modelo do anexo VIII deste edital.

10.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a análise e decisão dos recursos por parte da Comissão de Avaliação, a SEDETUR de Juazeiro do Norte/CE, divulgará o Resultado Final com o nome dos proponentes classificados e classificáveis no Diário Oficial do Município sendo de total responsabilidade das OSC's acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. NÃO CABERÁ RECURSO DO RESULTADO FINAL.

11.3. A homologação do chamamento público será divulgada no Diário Oficial do Município - D.O.M. sendo de total responsabilidade da OSC acompanhar a atualização dessas informações.

12. LIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO.

12.1. Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

A) Tenham as suas prestações de contas anteriores aprovadas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.
B) Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

12.2. A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da indicada pela entidade para movimentação dos recursos objeto da parceria, a conta deve estar, obrigatoriamente, em nome da OSC selecionada.

12.3. A entidade dispõe de até o final da vigência contratual para utilização dos recursos recebidos, conforme dispositivo 17.2.

12.4. A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal.

13. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

13.1. A Prestação de Contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

13.2. As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; a data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

13.3. Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter:

A) A descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso;
B) O nome completo do prestador;
C) CPF;
D) RG;
E) O endereço completo, telefone, e-mail (se houver);
F) A data de emissão;
G) A assinatura do emitente;

13.3.1. Os Recibos deverão ser preenchidos com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada;

13.3.2. Os Recibos não poderão conter rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

14. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS.

14.1. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 40 (quarenta) dias a partir do término de cada projeto, composta pelos seguintes documentos:

A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente da Instituição.
B) Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estão evidenciados o ingresso e a saída dos recursos.
C) Cópia dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado.
D) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;
E) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos.
F) Relação contendo o nome dos beneficiários que utilizaram os serviços no mês em referência.
G) Balancete do último mês emitido de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, devidamente assinado pelo dirigente da entidade e um profissional de contabilidade.

14.2. Os documentos entregues através de cópia deverão estar acompanhados pelo original, para a devida conferência e posteriormente devolvidos.

15. DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS

A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.
B) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;
C) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
D) Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;
E) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
F) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
G) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas (parcial e geral), será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

16.2. SERÃO SUSPENSAS, por iniciativa unilateral da administração municipal, NOVAS CONCESSÕES AOS INADIMPLENTES, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

16.3. Esgotadas as providências dos itens 16.1 e 16.2 a Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência.

16.4. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participar em chamamento público
C) Impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
D) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.4.1. A sanção prevista na alínea "d" será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da organização da sociedade civil, a qual será concedida pela autoridade que aplicou a penalidade, mediante:

a) Ressarcimento à Administração pelos prejuízos causados;
b) Decurso do prazo da sanção aplicada com base no item 16.3.

16.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

16.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a OSC.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços.

17.2. O presente chamamento terá validade de 11 (onze) meses a partir da data do contrato.

17.3. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria;

17.4. Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos visando à realização dos principais eventos religiosos do ciclo de romarias permanentes e da economia criativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria, além de apresentações artísticas e culturais, nos eventos que impulsionam o turismo e a economia local, fortalecendo o desenvolvimento econômico e fomentando o Trade Turístico de Juazeiro do Norte/CE, de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

17.5. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR não serão, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

17.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria se reservam ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiam qualquer tipo de indenização;

17.7. Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, 07 de janeiro de 2026.

WILSON SOARES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA
PORTARIA 0491/202

CRONOGRAMA

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	07 DE JANEIRO DE 2026 A 05 DE FEVEREIRO DE 2026.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	06 23 FEVEREIRO DE 2026.
ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	24 DE FEVEREIRO DE 2026.
PRAZO PARA RECURSO	25 DE FEVEREIRO DE 2026.
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	26 DE FEVEREIRO DE 2026.
AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	27 DE FEVEREIRO DE 2026.
PRAZO PARA RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	02 DE MARÇO DE 2026.
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	03 MARÇO DE 2026.
ASSINATURA DO CONTRATO	04 MARÇO DE 2026.

Centro Administrativo Municipal
sedetur@juazeiro.ce.gov.br
R. Interventor Erivânio Cruz - 120 - Centro - Juazeiro do Norte/CE
(88) 3199-0379

ANEXO I

(MODELO PARA PLANO DE TRABALHO)

PLANO DE TRABALHO

ANO XXX

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/entidade proponente:

- CNPJ:
- Endereço:
- Município:
- CEP:
- Telefone:
- E-mail

REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início do mandato:
- Término do mandato:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

TIPO DE PROGRAMA / PROTEÇÃO:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS:
PÚBLICO ALVO:
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:
META PREVISTA DE ATENDIMENTO:
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
HORA DE FUNCIONAMENTO:
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
OBJETIVO GERAL:
OBJETIVO ESPECÍFICO:
INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:
RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Centro Administrativo Municipal
sedetur@juazeiro.ce.gov.br
R. Interventor Erivânio Cruz - 120 - Centro - Juazeiro do Norte/CE
(88) 3199-0379

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

GRADE DE ATIVIDADE:

ATIVIDADES	HORÁRIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB

RESULTADOS ESPERADOS:

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Proponente (contrapartida)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS:

Natureza da despesa: Custeio e Especificação:

RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 0,00

MATÉRIAS E SERVIÇOS	R$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 0,00

FONTE DE RECURSOS:

PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIOS	TOTAL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
META	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

_____

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

_____

Gestor da Área

Centro Administrativo Municipal
sedetur@juazeiro.ce.gov.br
R. Interventor Erivânio Cruz - 120 - Centro - Juazeiro do Norte/CE
(88) 3199-0379

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA E A XXXX.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA, com sede no 1º (PRIMEIRO) andar do Centro Administrativo Municipal, Rua Interventor Erivânio Cruz - 120 – Centro- Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado por Wilson Soares Silva -CPF xxxxxxxx, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria, doravante denominada CONVENIO e a ONG/ OSC XXXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ n° XXXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, LeiXXXXXX, qualificada como Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com fundamento na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 para o Chamamento Público N° 001/2026, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a seleção de 01 (uma) proposta correspondente ao valor previsto neste edital, apresentada por Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à realização a realização da 44ª Semana Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, de interesse público, propostas e desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ no exercício de 2026.

Fomento visando à realização da 44ª Semana Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria, repassar a XXXX, o valor correspondente a R$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SEDETUR nº001/2026.

II - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nºXX,operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90(NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

IV - Supervisionar os trabalhos realizados pela OSC referente à execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior à da celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE na Dotação Orçamentária 2701 04 122 003 2.160 – Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. Des. Econ. Turismo e Romaria – 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.50.41.00 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria e a OSC – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX término no dia XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

_____

WILSON SOARES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA
PORTARIA 0491/2025

_____

PRESIDENTE DA OSC

Testemunha: _____

Endereço:_____

CPF: _____

Testemunha: _____

Endereço:_____

CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria

Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 001/2026

Pelo Presente, o Sr: _____,representante legal da_____, CPF_____: residente na Rua: _____, Nº:_____, Bairro:_____,na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 001/2026, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

Nome completo e CPF

]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria.

Comissão de Seleção Chamamento Público Nº001/2026

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça à transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10. 522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei n°13. 019/2014, pelo período que durar a penalidade:
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2ºgrau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5(cinco) anos;
- Julgadores responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I ,II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992. Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

Nome completo e CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria,

por intermédio da Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 001/2026.

Na qualidade de representante legal da:_____,
declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 001/2026, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

Para maior clareza, firmo o presente.

Nome completo e CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da:_____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

Nome completo e CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR IDADE

A empresa:_____, inscrita no CNPJ sob o n°:_____, sediada no(a) (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a):_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°:_____e do CPF n°:_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ( ) **SIM** ou

NÃO( ).

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)

(Identificação completa)

(Nº do RG do declarante)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de habilitação/técnica** do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.001/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____
_____
__

Juazeiro do Norte/CE, _____ de_____ de_____.

NOME COMPLETO

CPF

CNPJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR), torna público o Edital de Chamamento Público N° 002/2026 para fins de renovação da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizados pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.
Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público N° 002/2026 são aqueles instalados nos equipamentos a seguir:
Centro de Gastronomia Rita Araújo da Silva (Alameda Juazeiro);
Mercado Governador Adauto Bezerra (Mercado Central);
Centro de Abastecimento Vereador Francisco Vieira da Silva (Mercado do Pirajá);
Mercado Gumercindo Ferreira (Mercado do Peixe);
Mercado Mozart Cardoso de Alencar (Mercado do Triângulo);
Mercado Nossa Senhora das Graças (Centro de Apoio ao Romeiro);
Mercado Raimundo Viana (Mercado do Pio XII);
Centro Comercial Assis Feitosa (Mercado do Pio XII – Anexo).

1. OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a renovação da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.

1.2. O presente Edital fundamenta-se no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à gestão e à utilização de bens públicos.

1.3. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. Será realizada a renovação do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte, via comercialização de bens e prestação de serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, observada a legislação aplicável e caracterizado o interesse público.

2.2. Os permissionários atuais terão a Permissão de Uso prorrogada por um período de 12 (doze) meses, mediante a celebração de novo Contrato de Permissão de Uso e o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

2.2.1. Realizada a renovação, o Contrato de Permissão de Uso firmado poderá prever regras próprias de prorrogação, observado o interesse público e a legislação aplicável.

2.3. A renovação da Permissão de Uso será realizada mediante a apresentação do Contrato de Permissão de Uso vigente e do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado, ambos em nome do permissionário.

2.4. Para fins de identificação no ato da renovação, será exigida apenas a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do permissionário, independentemente de sua natureza jurídica.

2.5. Na hipótese de alteração de endereço, o permissionário deverá apresentar novo comprovante de residência atualizado, no ato da renovação contratual.

2.6. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de Contrato de Permissão (Anexo I).

3. CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.

3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.

3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.

3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.

3.6. Firmar Contrato de Permissão com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.

3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.

3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

4.1. A renovação será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.

4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço R. Interventor Erivânio Cruz, 120, 1º andar, Centro, Juazeiro do Norte destinado às renovações.

4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação dos permissionários(as).

4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: sedetur@juazeiro.ce.gov.br.

4.5. A renovação da Permissão de Uso deverá ser realizada no período de 06 de janeiro de 2026 a 03 de abril de 2026, mediante a celebração do respectivo Contrato de Permissão de Uso e o atendimento integral das condições e exigências estabelecidas neste Edital.

4.6. O não comparecimento do permissionário ou o não atendimento integral às exigências de renovação dentro do período estabelecido implicará no indeferimento da renovação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE**e de outro,[NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em [QUANTIDADE TOTAL] ([VALOR POR EXTENSO]) parcelas de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), com vencimento para o último dia último do respectivo mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de Janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2026.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;

B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;

C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;

D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;

E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;

F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;

G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;

H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;

I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O permissionário neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria do bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9ª - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10ª, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 11ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento da permissão de uso ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme Edital de Chamamento Público originário da regularização, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura

do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

_____

[NOME DA SECRETÁRIA]
[PORTARIA]

_____

[NOME COMPLETO]
PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____. 2ª Testemunha: _____.

CPF: _____. CPF: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

